



Criado pela Lei Complementar 001/2022  
Nomeado pelo Decreto 174/2023

### **ATA CONCIDADE Nº 005/2024**

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões do terceiro piso da Prefeitura de Medianeira aconteceu a quinta reunião ordinária (via meet) do CONCIDADE – Conselho da Cidade de Medianeira, convocada ordinariamente pelo presidente Adilton Avila do Silva seguindo o regimento interno, se reuniram os conselheiros titulares e suplentes, Solange Aparecida de Lima, Luan Leal da Silva, Noely Giasson Baú, José Roberto Mazzarella, Delcir Berta Alessio, Rosane dos Santos Andrade, Andressa Mayara Paloschi, Isabela Zanella, Ed Mauricio Azambuja da silva, Jessica Grandi, Fernando Henrique Braz, Jaime Tezza, Evandro Artur Bonfante Zago, Polyana dos Santos Varlett, Thais Fernanda Dela Justina, Rosângela Aparecida Gobbo Berta, Isaías França Benjamim, Álvaro Luís Piccinin, Ana Karine do Amaral Mazzotti, Márcia Hanzen. Eu, Jéssica Grandi, fui designada para secretariar os trabalhos desse dia juntamente com a secretária executiva Andressa Mayara Paloschi. Após a conferência do quorum e com a confirmação da ausência do presidente, a reunião foi presidida pelo vice-presidente. Na sequência o vice presidente José Roberto Mazarella, deu as boas vindas aos presentes, em seguida a secretária executiva Andressa apresentou o roteiro da reunião, iniciando com a leitura do parecer da câmara técnica, referente ao protocolo oito mil quatrocentos e vinte e um (8421/2024) sendo esta uma Consulta Prévia de atividade no local pretendido de uma empresa de pequeno porte (EPP) enquadrada como I2 na Zona Central (ZC), onde o requerente pretende adicionar o CNAE 2731-7/00 fabricação de aparelhos e equipamentos de distribuição e controle de energia elétrica, com classificação de uso proibido. O CNPJ está ativo desde 21/11/2011, o requerente alega que apesar do CNAE se tratar de uma atividade de fabricação, o processo que eles realizam é apenas montagem de equipamentos em estruturas metálicas ou de PVC, a geração de resíduos sólidos é mínima, se limitando apenas em caixas de papelão e embalagens plásticas. Da mesma forma, a geração de ruídos pela atividade é quase nula. Quanto ao parecer da câmara técnica de planejamento, os membros analisaram a solicitação e foram favoráveis a liberação da atividade CNAE 2731-7/00 no local pretendido, considerando que, até o momento, a atividade já vem



Criado pela Lei Complementar 001/2022  
Nomeado pelo Decreto 174/2023

sendo desenvolvida pela empresa e não possui histórico de incômodos com vizinhos. Entendendo que se trata apenas de montagem de painéis elétricos e junção de componentes, a CT de Planejamento concorda com a liberação, desde que a empresa UTM Engenharia LTDA continue suas atividades conforme descrito (em relação à montagem, ruídos e geração de resíduos) no requerimento apresentado no protocolo 8.421/2024 pelo requerente.

O vice-presidente abriu para que os conselheiros discutissem sobre o assunto, a conselheira Solange comentou que conversou com o contador que é preciso esse CNAE para obter finame pois se fosse um CNAE de prestação de serviços não seria um CNAE finamizável, na reunião foi explanado que se houver reclamações será voltado para o conselho. Ed afirma que concorda com o parecer da câmara, acredita que a atividade não vai trazer transtorno para o entorno, pontua sobre a preocupação de abrir precedentes, pois a atividade no local é proibida, Flávio concorda com o Ed e comentou que conhece algumas empresas que aconteceu a mesma situação, que não deveriam estar ali, onde deveria ter documentos oficiais para fazer essa atividade acontecer e poderia abrir alguns precedentes e comenta sobre qual será o parâmetro utilizado em casos parecidos, sendo que não concorda com a parte do parecer que condiciona a reanálise do CONCIDADE, afirma que deve colocar restrições, para essa atividade acontecer, ou que mesmo com restrições, não é possível que ela aconteça naquela localidade. Evandro explicou que podemos aprovar o que foi escrito no protocolo, onde é somente montagem. O Vice comentou sobre situações análogas no município, e frisa sobre a fundamentação legal para que se for o caso haja uma penalização e inviabilização do negócio. Ed expõe que discorda, que a atividade é proibida e o conselho não deveria estar analisando a situação, porém por estar próximo a Avenida 24 de outubro, a entrada e saída do produto não seria o problema, Evandro volta a apontar que o conselho poderia aprovar o CNAE com uma restrição apenas de montagem, deixando expresso isso no voto do CONCIDADE e caso houver problemas posteriores, temos onde nos amparar. Flávio recomenda que siga como é o roteiro, que caso volte para a reavaliação, não volte para o conselho e sim para o executivo.



Criado pela Lei Complementar 001/2022  
Nomeado pelo Decreto 174/2023

O vice presidente solicita se mais alguém deseja pontuar algo, sem manifestações abriu para votação online onde o Evandro colocou uma proposta de voto: “Aprovar a concessão do CNAE com apenas serviços de montagem de componente, conforme descrito no protocolo do autor, vedado a fabricação e industrialização no local, sem prévia consulta ao Poder Público”. Todos os conselheiros votaram de acordo, o vice presidente agradeceu a presença de todos e encerra a reunião. eu Jéssica Grandi, encerro a presente ata que deverá ser lida, e aprovada pelos membros presentes no grupo do Whatsapp e assinada na próxima reunião e a ata 004/2024, segue cópia em áudio para futuros esclarecimentos quando solicitado.



# Município de Medianeira

Estado do Paraná

**CONCIDADE – Conselho da Cidade**

Criado pela Lei Complementar 001/2022

Nomeado pelo Decreto 174/2023



## **Resolução nº 009, de 18 de julho de 2024.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE MEDIANEIRA – CONCIDADE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 001/2022 de 23 de novembro de 2022, Nomeada pelo Decreto nº 174/2023 de 24 de março de 2023, e no seu Regimento Interno aprovado na assembleia do dia 04 de julho de 2023 e Decreto 119/2024 de 05 de março de 2024, e

Considerando o parecer 06/2024 da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Territorial do dia 11 de maio de 2024, que trata do protocolo 8421/2024;

Considerando a ATA 005/2024;

### **Resolve:**

Art. 1º Aprovar a concessão do CNAE 2731-7/00 no endereço solicitado (Rua Ceará 1133, Bairro São Cristóvão, Medianeira - PR) com apenas serviços de montagem de componente, conforme descrito no protocolo do autor, vedado a fabricação e industrialização no local, sem prévia consulta ao Poder Público.

Art. 2º Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Medianeira 18 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE ROBERTO MAZZARELLA

Data: 29/07/2024 09:04:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**José Roberto Mazarella**

Vice-presidente

Conforme Regimento Interno do CONCIDADE, Capítulo IV, Art. 14º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições. Sendo assim a reunião ordinária do dia 18/07/2024 foi presidida por José Roberto Mazarella.